



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUNI, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário, a criação da Unidade Universitária de Educação Infantil, Núcleo de Desenvolvimento da Criança (NDC), vinculada ao Centro de Ciências Agrárias da UFC.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, letra **a**, e 25 letra **q**, do Estatuto em vigor e:

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada, *ad referendum* do Conselho Universitário, a Unidade Universitária de Educação Infantil, Núcleo de Desenvolvimento da Criança (NDC), vinculada ao Centro de Ciências Agrárias, com a finalidade de integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com a criança na faixa etária correspondente à etapa da Educação Infantil e sua relação com a família.

Art. 2º O NDC tem por objetivo geral “garantir à criança acesso ao processo de ampliação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças” (Resolução nº 5/2009 MEC/CNE/CEB), bem como construir e disseminar conhecimentos relacionados com as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, com a Educação Infantil e a família.

Art. 3º Os objetivos específicos do NDC são os seguintes:

I – Oferecer Educação Infantil, inicialmente para crianças entre 3 anos, completados até o dia 31 de março, e 5 anos e 11 meses, no ano da matrícula, filhos de famílias de servidores e estudantes da Universidade Federal do Ceará - UFC e da comunidade;

II – Propiciar campo de estágio e de formação profissional para alunos da UFC;

III – Oportunizar a realização de pesquisas visando produzir conhecimentos relacionados com as aprendizagens, o desenvolvimento e a educação da criança, inicialmente na faixa de 3 a 5 anos, sobre a Educação Infantil e a família;

IV– Desenvolver de forma sistemática cursos, oficinas, palestras relacionadas ao cuidado e educação das crianças na família bem como sobre outros aspectos do cotidiano familiar;

V – Desenvolver um projeto de educação alimentar com as crianças e famílias atendidas pelo NDC;

VI – Incentivar a produção e publicação de trabalhos, livros, artigos, portfólios etc. elaborados a partir da experiência pedagógica do NDC.

Art. 4º O NDC atuará consoante as políticas e orientações definidas pela Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e pela Resolução nº 1, de 10 de março de 2011, que fixa normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, ambas do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 5º O NDC funcionará nas suas instalações atuais, no campus do Pici.

Art. 6º O quadro de servidores do NDC será composto por pedagogos pertencentes à carreira de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) que exercerão as funções docentes e de coordenação geral. Comporão também o quadro os profissionais: técnico pedagogo, técnico psicólogo, servidor técnico administrativo para a função de secretário escolar; e profissionais terceirizados para as funções de auxiliares de limpeza, auxiliares de cozinha e porteiros.

§ 1º Provisoriamente, o quadro de servidores do NDC será lotado na Diretoria do Centro de Ciências Agrárias.

§ 2º As atividades relacionadas ao programa de educação alimentar serão desenvolvidas pelos professores da Unidade Curricular de Alimentos e Nutrição do Departamento de Economia Doméstica, do quadro já existente.

Art. 7º O NDC funcionará sob a responsabilidade do seu Coordenador Geral, a ser designado pelo Reitor, ouvindo a comunidade do NDC, que exercerá suas atribuições, com vistas ao cumprimento das finalidades acima descritas, em cooperação com o Centro de Ciências Agrárias e com professores da Faculdade de Educação.

§ 1º O Coordenador Geral deverá pertencer ao quadro de Professor Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT);

§ 2º O período de coordenação será de dois anos, podendo ser renovado por mais um mandato consecutivo;

§ 3º O Coordenador Geral estará dispensado das atividades docentes durante a vigência da sua gestão.

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral do NDC:

I – coordenar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo, inclusive as atividades de pesquisa e de extensão;

II – atualizar, revisar e discutir com a equipe, de forma permanente, a Proposta Pedagógica do NDC, juntamente com a coordenação pedagógica;

III – coordenar a implementação de ações relacionadas com o desenvolvimento profissional e pessoal da equipe;

IV – fazer a articulação com setores da Universidade que podem contribuir com o trabalho desenvolvido pelo NDC (outros cursos, outros departamentos etc.);

V – participar da Associação Nacional das Unidades Universitárias Federais de Educação Infantil (ANUUFEDI), do Fórum de Educação Infantil do Ceará e de organizações relacionadas com Educação Infantil;

VI – representar o NDC em instâncias superiores da Universidade e de outros órgãos federais, estaduais e municipais;

VII – coordenar as atividades relacionadas às demais coordenações, assim como o trabalho desenvolvido por todos os profissionais que atuam no NDC.

Art. 9º As demais funções a serem exercidas no âmbito do NDC estarão especificadas no seu Regimento Interno.

Art. 10. O Centro de Ciências Agrárias e a Faculdade de Educação designarão dois professores da área de Educação Infantil e Desenvolvimento Humano para, juntamente com o Coordenador Geral do NDC, comporem um Conselho Consultivo que deverá contribuir para que este Núcleo atinja adequadamente os seus objetivos geral e específicos.

Art. 11. O Reitor designará o primeiro Coordenador Geral do NDC que deverá, além do disposto no artigo 7º, propor, no prazo de 90 (noventa) dias, o anteprojeto de Regimento Interno do NDC, a ser aprovado por esta Reitoria, ouvido o Colegiado de Apoio do NDC.

Art. 12. A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2013.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**

Reitor

